

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E TRÊS** DE **OUTUBRO** DE DOIS MIL E OITO, ÀS DEZENOVE HORAS E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”**, SOB A PRESIDÊNCIA DO **MAGNÍFICO REITOR**, PROFESSOR **RUBENS SERGIO RASSELLI**, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR **REINALDO CENTODUCATTE**, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: **ARMANDO BIONDO FILHO**, **CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**, **EDEBRANDE CAVALIERI**, **MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO**, **MARISTELA GOMES DA SILVA**, **RENATO PIROLA**, **VALTER BRACHT**, **WALDIR CINTRA DE JESUS JÚNIOR**, **AMARÍLIO FERREIRA NETO**, **ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA**, **MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES**, **ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO** E **ROGÉRIO ARAÚJO JORGE**. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: **CARLOS ALBERTO REDINS**, **SONIA MARIA DALCOMUNI**, **JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE** E **EMÍLIO MAMERI NETO**. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM QUATRO REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE. O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** Não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 57.561/2008-67 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) – Convênio E&P 2300.0045787.08.4 a ser celebrado entre a UFES e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).** O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido convênio, cujo objetivo é promover ações que redundem em benefícios para a sociedade, atendendo às finalidades precípua da UFES de estimulação dos trabalhos de pesquisa, promoção e formação nas diferentes áreas de conhecimento. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TREZE BARRA DOIS MIL E OITO. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, fez a leitura do Ofício nº 126/2008 do Gabinete do Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), in verbis: “Ofício Nº. 126/2008 – GDCEUNES. São Mateus, 20 de outubro de 2008. Senhor Delegado, 1. No segundo semestre de 2007 afixamos, no mural interno da Sede Provisória do CEUNES, Instituição Pública Federal de Ensino Superior localizada no município de São Mateus – ES, o projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional e propõe a transformação do CEUNES em nova Unidade Federal. Para nossa surpresa, o documento foi rabiscado de forma injuriosa e difamatória além do desacato aí caracterizado em relação do Diretor do CEUNES, em seu ambiente de trabalho. Um Professor do Centro percebeu, recolheu o texto do mural e me entregou (texto rabiscado em anexo); 2. No primeiro semestre de 2008 todas as dependências dos professores do CEUNES receberam, de forma anônima, em dois momentos distintos, um pretensu informativo denominado “Créunes”. Novamente, ofensas injuriosas e difamatórias ao Diretor do Centro são a tônica dos mesmos, em seu local de trabalho (cópia dos exemplares em anexo); 3. No dia 14 de outubro de 2008 todos os professores e servidores técnicos administrativos do CEUNES receberam, em seu endereço eletrônico de trabalho, um texto injurioso e difamatório a figura do Diretor do CEUNES (cópia do texto em anexo); 4. Na semana anterior uma correspondência impressa foi endereçada a todos os membros do Conselho Universitário da UFES (Conselho máximo da Instituição), sede do ambiente de trabalho do Diretor do CEUNES, postada na agência dos correios “ACF CRICARÉ”, São Mateus (ES), em 14 de outubro de 2008, com conteúdo difamatório e injurioso com a figura do Diretor do CEUNES (cópia da correspondência em anexo); 5. Considerando a envergadura a ao alcance social do projeto CEUNES (projeto da Universidade Federal do Espírito Santo avalizado pelo Governo Federal) para a população capixaba do norte (um terço da população capixaba), a população do Sul da Bahia e a população do sudeste de Minas Gerais e por consequência a nossa responsabilidade como principal gestor local; 6. Considerando que esses ataques sistemáticos ao Diretor do CEUNES têm trazido intranqüilidade e prejuízos ao desempenho de suas atribuições como gestor público federal de uma Instituição Pública Federal de Ensino Superior e por consequência para a comunidade universitária sob sua responsabilidade. Além disso, esses ataques têm instigado um clima hostil cujo desdobrando poderá afetar sua segurança pessoal e de toda a sua família; 7. Considerando as várias manifestações, da Comunidade Universitária sob sua responsabilidade, de preocupação, indignação e intranqüilidade com esses ataques contra a figura do Diretor do CEUNES em seu ambiente de trabalho (cópias de manifestações em anexo); 8. Considerando que todo o patrimônio que está sendo construído com o projeto CEUNES em favor da população acima mencionada poderá sofrer outros danos irreparáveis; 9. Solicitamos seja procedida uma investigação que apure o(s) autor(es) desses crimes para que possamos tomar as medidas legais cabíveis e poder assim ajudar a preservar intacto esse patrimônio público denominado CEUNES em favor da população. Atenciosamente, Renato Pirola. Diretor do CEUNES / UFES. Excelentíssimo Senhor. Dr. Marcos Patrik Cazelli. DD. Delegado da Polícia Federal do Município de São

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mateus. Av. Nova Venécia, 269, Bairro Posto Esso, São Mateus, ES. Cep: 29930-000". Em seguida, ainda com a palavra, informou que, de acordo com a ficha de qualificação funcional obtida na Seção de Registro e Movimentação (SRM) do Departamento de Recursos Humanos (DRH) desta Universidade, assinada pelo Chefe da SEM/DRH, Senhor Hélcio Capaz, datada de 14 de abril de 2008, *in verbis*: "Não constam nos registros funcionais do servidor: *Faltas Injustificadas, Licença para Tratar de Interesses Particulares e Licença para Tratamento de Saúde em Pessoas da Família. Não Responde Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa até a presente*". Após, fez a leitura da seguinte certidão obtida na Seção Judiciária do Espírito Santo, Justiça Federal, *in verbis*: " **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO. Ações e execuções. Natureza: Cíveis e Criminais. Nº da Certidão 2008.029914. CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: RENATO PIROLA, ou vinculado ao CPF: 379.687.937-34, NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo. Vitória – ES, 22/04/2008, às 17h17min. Seção de Expedição de Certidões**". Seguidamente, fez a leitura da seguinte certidão obtida na Contadoria da Comarca de São Mateus, Poder Judiciário, *in verbis*: "CERTIDÃO. José César Silva – Contador, Distribuidor, Partidor e Depositário Público desta Comarca de São Mateus (ES), por nomeação na forma da lei, etc... CERTIFICO, atendendo a requerimento de parte interessada que revendo os registros deste Cartório, neles verifiquei NÃO CONSTAR o nome de RENATO PIROLA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 379687937-34 e RG nº 213127 SSP-ES, filho de Virgílio Pirola e Josepha Bonomo Pirola, residente em São Mateus – ES com referência as Ações: CÍVEIS E CRIMINAIS. E feitos distribuídos e ajuizados na justiça Estadual desta Comarca. E, como nada mais tivesse requerido, encerrei a presente certidão, que após lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim, José César Silva, Distribuidor. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São Mateus, estado do Espírito Santo, aos 29 de abril de 2008. São Mateus-ES, 29 de abril de 2008. JOSÉ CÉSAR SILVA. Contador/Escrivão". Finalizando, fez a leitura da seguinte certidão obtida no Cartório da Primeira Vara Criminal de São Mateus, *in verbis*: "CERTIDÃO. João Justiniano Hemerly, Escrivão Judiciário do Cartório da 1ª Vara Criminal de São Mateus, ES, por nomeação, na forma da lei, etc. CERTIFICO e dou fé, em atendimento a pedido verbal da parte interessada que, RENATO PIROLA, respondeu nesta vara a AP nº 332/93, como incurso nas sanções do art. 121 § 2º, II e IV do CP, posteriormente DESCLASSIFICADO para o art. 121 § 3º do CP. Beneficiado com a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo prazo de dois anos, nos termos da Lei 9099/95, cumpriu as condições a ele impostas, prolatada sentença de extinção pelo cumprimento, cujo trânsito em julgado se deu aos 03/03/1999, mesma data em que os autos foram arquivados. Dada e passada nesta cidade de São Mateus, ES, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, João Hemerly, Escrivão Judiciário que digitei e assino. Bel. JOÃO J HEMERLY. Escrivão Judiciário". O Conselheiro Mário Cláudio Simões, com a palavra, agradeceu ao professor Renato Pirola pelas informações que ele teve o cuidado de prestar aos Conselheiros. Em seguida, ainda com a palavra, assegurou que todos da UFES conhecem a reputação de seriedade, compromisso, honestidade e profissionalismo que o professor Renato Pirola construiu ao longo de sua vivência aqui na UFES. Os demais

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Conselheiros presentes a Sessão concordaram com a manifestação realizada pelo Conselheiro Mário Cláudio Simões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.